

### ESTADO DO MARANHÃO

# Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca GABINENTE DO PREFEITO



CNPJ: 01.613.956/0001-21

Lei Municipal nº 286/2022

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO À MÃE ÁGUA-BRANQUENSE NO MUNICÍPIO INSERIDO NA REDE CEGONHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

### A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA – MARILIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca, aprovou e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte lei:

- Art. 1°. Fica instituído o Programa de Apoio a Mãe Água-branquense na Cidade de São Pedro da Água Branca em consonância com a Rede Cegonha.
- Art. 2°. O Programa de Apoio a Mãe Água-branquense tem por finalidade:
- I assegurar à mulher e ao recém-nascido a assistência à saúde, oferecendo o pré-natal, encaminhamento para o parto e acompanhamento do pós-parto;
- II facilitar e promover o acesso à rede pública de saúde da gestante e recém-nascido;
- III prevenção de doenças no ciclo gravídico-puerperal até o segundo ano de vida da criança, visando a diminuição dos índices de mortalidade materna e infantil;
- IV garantir a entrega de um enxoval por ocasião do nascimento, para todos os bebês de mães atendidas pelo Sistema Público de Saúde e que estejam inscritas no Cadastro Único para programas sociais, priorizando as beneficiárias do Programa Bolsa Família, cuja renda "per capta" seja de até 1/4 (um quarto) do salário mínimo.
- Art. 3º. Fica garantido à gestante e ao recém-nascido atendidos pela rede pública de saúde municipal os beneficios deste Programa, desde que cumpridas as obrigações constantes no artigo 6º desta lei.
- Art. 4º. Para o fim específico desta lei, as pessoas interessadas serão cadastradas no sistema municipal de saúde e receberão, gratuitamente, uma Carteira de Identificação da Gestante, onde constarão os dados do pré-natal.

Parágrafo único. A expedição da Carteira de Identificação da Gestante de que trata esse artigo estará condicionada à elaboração de laudo médico do serviço público de saúde, atestando que a gestante está em tratamento, indicando ainda o período previsto para o mesmo, limitado até o





### ESTADO DO MARANHÃO

## Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca GABINENTE DO PREFEITO



CNPJ: 01.613.956/0001-21

segundo ano de vida do recém-nascido, e que corresponderá ao prazo de validade da Carteira de Identificação da Gestante.

- Art. 5°. São benefícios garantidos às participantes do Programa de Apoio a Mãe Água-branquense, durante o período do tratamento:
- I garantia de encaminhamento para leitos dos Hospitais Públicos e Hospitais conveniados com o Sistema Único de Saúde (SUS) em referencias estabelecidas pela Central de Regulação Estadual;
- II entrega de enxoval por ocasião do nascimento, desde que inscritas no Cadastro Único e com perfil para o Programa Bolsa Família;
- III distribuição gratuita de medicamentos prescritos durante o tratamento, desde que tais medicamentos tenham sido prescritos de acordo com a Lei nº. 8.080/90

Parágrafo único. O enxoval previsto no inciso II do caput deste artigo será composto por itens essenciais para o bebê, regulamentado oportunamente por Decreto e considerando a dotação orçamentária.

- Art. 6°. São obrigações das participantes do programa:
- I apresentar a Carteira de Identificação da Gestante às creches, no local de trabalho e nos demais órgãos de serviços públicos que utilizar, incluindo o Instituto Nacional de Seguridade Social quando estiver em licença-maternidade;
- II cumprir todas as normas médicas do tratamento, incluindo as referentes aos filhos, não faltando a nenhuma consulta ou retorno, sendo que duas faltas não justificadas acarretarão no desligamento do Programa de Apoio a Mãe Água-branquense;
- III = comparecer às campanhas de vacinação promovidas pela rede pública de saúde.

Parágrafo único. Estas obrigações constarão no verso da Carteira de Identificação da Gestante.

- Art. 7°. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.
- Art. 8°. O Executivo regulamentará esta lei por meio de Decreto naquilo que couber.
- Art. 9°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro da Água Branca/MA, 14 de dezembro de 2022

MARILIA GONGALVES/DEZOLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL